

Decreto Nº 9.226 de 13 de março de 1990

Regulamenta a Lei nº 1.390, de 12 de maio de 1989 que criou a Área de Proteção Ambiental do bairro Peixoto em Copacabana, V Região Administrativa, e dá outras providências

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 12/2.749/87, e

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei nº 1.390, de 12 de maio de 1989, que criou a Área de Proteção Ambiental do bairro Peixoto;

Considerando que o Bairro Peixoto constitui-se em um projeto de ocupação urbano peculiar no bairro de Copacabana;

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros para a proteção do patrimônio cultural da área em questão;

Considerando os estudos desenvolvidos pelo Departamento Geral de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Esportes,

DECRETA:

Art. 1º - Para efeito de proteção do patrimônio cultural da Área de Proteção Ambiental do bairro Peixoto, em Copacabana V Região Administrativa, Lei nº 1.390, de 12 de maio de 1989, ficam sob a tutela do Departamento Geral de Patrimônio Cultural as edificações relacionadas no Anexo I deste Decreto, divididas em dois grupos.

Art. 2º - As edificações que integram os grupos mencionados no artigo anterior deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

GRUPO I - Nas edificações deste grupo, qualquer obra de modificação ou acréscimo deverá ser previamente aprovada pelo Departamento Geral de Patrimônio Cultural. Ficam proibidas as demolições e obras que venham a descaracterizar fachadas, coberturas e quaisquer outros elementos decorativos relevantes.

GRUPO II - As demolições, construções e quaisquer obras a serem efetuadas nas edificações deste grupo deverão ser previamente aprovadas pelo Departamento Geral de Patrimônio Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Art. 3º - Em caso de pintura e quaisquer outros reparos para os quais normalmente, não é exigida a apresentação de projeto, será obrigatória a apresentação de fotografia no tamanho mínimo de 9cmx12cm com o esquema das alterações pretendidas.

Art. 4º - Em caso de demolição não licenciada ou de sinistro, poderá o Departamento Geral de Patrimônio Cultural estabelecer a obrigatoriedade de reconstrução da edificação, mantidas as suas características originais. Em caso de obras ilegais, inclusive acréscimos, o órgão poderá também exigir a reconstituição do imóvel.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1990 – 426º de Fundação da Cidade

MARCELLO ALENCAR,
ARNALDO DE ASSIS MOURTHÉ,
GERARDO MAJELLA MELLO MOURÃO

DO RIO de 14.03.90
Republicado no DO RIO de 20.03.91

ANEXO

GRUPO I
Rua Anita Garibaldi, 105, 90

Rua Décio Vilares, 157, 169, 203, 217, 229, 241, 253, 289, 301, 323, 335
52, 96, 140, 154, 184, 194, 210, 228, 286, 316, 330, 346
Praça Edmundo Bittencourt, 16
Rua Henrique Oswaldo 87, 131, 145, 173, 179 -
Rua Maestro Francisco Braga, 175, 181, 205, 223, 247, 265, 283, 331, 353, 509, 533
76, 90, 116, 124, 140, 170, 184, 200, 216, 230, 246, 260, 276, 290, 336, 350, 396, 420, 442,
460,
486, 502, 516, 532, 546, 590
Rua Santa Clara. 413
Rua Tenente Marones de Gusmão, 23, 85

GRUPO II

Rua Anita Garibaldi, 91, 101
Rua Décio Vilares, 191
6, 36, 60, 80, 300, 360
Rua Henrique Oswaldo, 115, 155
Rua Maestro Francisco Braga, 187, 295, 307, 319, 537, 585, 64, 156, 366, 380, 410, 570
Rua Tenente Marones de Gusmão, 110